



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## AVISO DE DISPENSA Nº 002/2021 - SEC. FINANÇAS

O Município de São Lourenço da Mata - PE, Estado de Pernambuco, com sede á Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA**, torna público aos interessados, que fará realizar a **Dispensa de Licitação**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM** e regime de execução por preço unitário, sendo na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no presente e seus anexos, designando-se até o **dia 16 de novembro de 2021**, para entrega da proposta/cotação na sala da Comissão Permanente de Licitações, lograda na Rua João Severino, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE, para entrega por parte dos interessados, dos envelopes de propostas financeiras.

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Edital tem por Objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços** técnicos especializados, consistentes em **Assessoria e Consultoria Jurídicas em Matéria Tributária**, envolvendo questões de alta complexidade, cuja execução objetiva compatibilizar a estrutura, os procedimentos e processos administrativos e a legislação tributária municipal às alterações legislativas e jurisprudenciais na temática tributária de interesse do Município, bem como práticas e à modernização da administração tributária, além do mapeamento e apresentação de soluções aos gaps encontrados, de modo a criar as condições necessárias ao aumento na efetividade da cobrança e proporcionar o incremento positivo da arrecadação dos créditos tributários, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 46.156,10 (Quarenta e seis mil cento e cinquenta e seis reais e dez centavos)**.

### 2. DA AQUISIÇÃO DO TERMO DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Cópia edital poderá ser adquirida na Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua João Severino, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE, preferencialmente por meio digital, devendo o interessado disponibilizar a mídia para gravação, no portal da transparência do município ou pelo e-mail: [cpl@slm.pe.gov.br](mailto:cpl@slm.pe.gov.br).

### 3. DA FONTE DE RECURSOS



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

3.1. Os recursos para as despesas relativas a este processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão, Tecnologia e Acesso a Informação

**Funcional:** 0412200212 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria.

**Elemento de Despesas:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação e que apresentem propostas nos termos do item 6 do presente instrumento.

4.1. Ficarão, entretanto, impedidas de participar as Empresas:

I. Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93;

II. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração pública;

III. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas suspensas de participarem de licitações ou contratar com a Administração pública;

### 5. DO RITO PROCESSUAL

5.1. Inicialmente os interessados deverão encaminhar a Comissão Permanente de Licitações, lograda na Rua João Severino, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE, **proposta de preços na forma indicada nos subitens que compõe o item 6 do presente edital juntamente com os documentos de habilitação mencionados nos subitens do item 7 do presente**, até o dia e horário indicado no preâmbulo (**dia 16 de novembro de 2021**);

5.2. Após a entrega das propostas por parte dos interessados, essas serão analisadas pelo setor competente quanto ao cumprimento das condições deste edital e avaliação da(s) proposta(s) de menor preço para os itens;

5.3. Após cumprimento do item anterior, proceder-se-á com a análise dos documentos de documentos de habilitação mencionado no item 7 (**os quais deverão ser apresentados no mesmo momento das propostas de preços**), da empresa detentora da **proposta de menor**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**preço por item.** Os esclarecimentos e demais documentos necessários será(ão) requisitados ao respectivo por intermédio do endereço de e-mail, indicado nos documentos apresentados, para que apresente os documentos/informações requisitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado a partir da convocação.

5.3.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das justificativas, pelo não cumprimento, as quais serão avaliadas pela autoridade competente, que decidira pela concessão de novo prazo ou não.

5.3.2. A não apresentação no prazo estipulado e não apresentação de justificativas implicará na desclassificação e convocação da subsequente, em linha de classificação para apresentação dos referidos, caso necessário.

5.4. Apresentados os documentos de habilitação, estes serão analisados quanto ao cumprimento dos itens requisitados no presente e em seguida, será elaborado relatório do processo que será encaminhado a autoridade competente para deliberação ou adoção das medidas que entender necessárias.

5.4.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação ensejará na inabilitação da empresa participante e, por consequência será(ão) convocado(s) o(s) participante(s) remanescente(s), em ordem de classificação para apresentação destes e avaliação quanto a seu cumprimento.

5.5. Após a homologação, adjudicação e devidamente autorizada a aquisição do objeto do presente processo, será convocado o participante detentor da proposta de menor preço por item para assinatura da Carta Contrato.

5.6. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Carta Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS;

6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

- a) Ser datilografada/digitada com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada e numeradas todas as suas folhas;
- b) Mencionar o número do processo e Dispensa, contendo a razão social da licitante, bem como endereço e o código de endereçamento postal;



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- c) Conter preços unitários, total e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, estando neles incluídos todas as despesas;
- d) Existindo discrepância do preço global em número e por extenso, prevalecerá este último;
- e) Deverá estar incluído no preço unitário todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

6.2. **A proposta de preços deve conter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

6.3. Juntamente com a proposta, para verificação de sua conformidade com os requisitos técnicos exigidos, **as proponentes deverão apresentar as marcas de todos os produtos descritos na proposta de preço**, escrito em língua portuguesa e contendo as especificações técnicas de cada um.

6.4. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

6.5. A proposta de preços poderá ser elaborada e apresentada com base no modelo proposto, Anexo I A deste edital.

### **7. DA HABILITAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

7.1. A documentação relativa à habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

- d) Decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação oficial com foto do representante legal da instituição;

7.2. A documentação relativa à regularidade Fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou entidade;

7.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da constituição federal;

### **8. DAS SÃÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (UM por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

pelos prazos mínimos de 3 (três) anos e máximos de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do município de São Lourenço da Mata e diário Oficial dos Municípios para conhecimento dos interessados.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

### **10. DOS ANEXOS**

<b>ANEXO I-</b>	Termo de referência;
<b>ANEXO I A-</b>	Modelo de proposta.
<b>ANEXO II-</b>	Minuta da Carta Contrato.

São Lourenço da Mata, 08 de novembro de 2021.

**JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO**

Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## ANEXO I – AVISO DE DISPENSA Nº 002/2021 - SEDUC

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente tem como **objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em Assessoria e Consultoria Jurídicas em Matéria Tributária**, envolvendo questões de alta complexidade, cuja execução objetive compatibilizar a estrutura, os procedimentos e processos administrativos e a legislação tributária municipal às alterações legislativas e jurisprudenciais na temática tributária de interesse do Município, bem como práticas e à modernização da administração tributária, além do mapeamento e apresentação de soluções aos gaps encontrados, de modo a criar as condições necessárias ao aumento na efetividade da cobrança e proporcionar o incremento positivo da arrecadação dos créditos tributários, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT do Município de São Lourenço da Mata/PE.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada em assessoria e consultoria jurídicas em matéria tributária, envolvendo questões de alta complexidade.

#### 2.2. Das especificações e quantitativo dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	QTD	V. UNIT. MENSAL	V.TOTAL GLOBAL R\$
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados, consistentes em assessoria e consultoria jurídicas em Matéria Tributária, envolvendo questões de alta complexidade, cuja execução objetive compatibilizar a estrutura, os procedimentos e processos administrativos e a legislação tributária municipal às alterações legislativas e jurisprudenciais na temática tributária de interesse do Município, bem como práticas e à modernização	MÊS	05	R\$ 9.231,22,	R\$ 46.156,10



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

da administração tributária, além do mapeamento e apresentação de soluções aos gaps encontrados, de modo a criar as condições necessárias ao aumento na efetividade da cobrança e proporcionar o incremento positivo da arrecadação dos créditos tributários, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - <b>SMFPGT</b> do Município de São Lourenço da Mata.			
<b>Valor Máximo Estimado</b>			<b>R\$ 46.156,10</b>

### 3. VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. Valor Total: R\$ 46.156,10 (Quarenta e seis mil cento e cinquenta e seis reais e dez centavos).

### 4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

4.1. A contratação da assessoria elencada neste Termo de Referência atenderá às necessidades da Secretaria de Finanças tendo em vista que, o nosso código Tributário Municipal está desatualizado e data do ano de 2009, bem como maior resultado na arrecadação do Município com a efetivação de fiscalizações. Bem como atender as normas e atualizações necessárias ao nosso CTM.

4.2. Assim, resta evidenciado a necessidade da contratação de assessoria especializada, por serem imprescindíveis para atualização da legislação tributária Municipal, com efetivação das normas e diretrizes tributárias municipais.

4.3. A contratação da assessoria visa atender as necessidades de atualização tributária municipal em conformidade com o limite de valor previsto no artigo 75 **II da Lei 14.133 /21**.

### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.0 contrato deverá ter vigência de **05 (cinco)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DA ASSESSORIA

#### 6.1 - Administração Tributária Municipal:



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

6.1.1. Avaliação dos diversos níveis da Administração Tributária Municipal, mediante estudos, análises e relatórios gerenciais, para fins de precisa identificação da atual situação da estrutura administrativa dedicada a fiscalizar e proporcionar o cumprimento, pelos contribuintes dos tributos municipais, de suas obrigações tributárias principais e acessórias, e o assessoramento em relação aos seguintes pontos:

6.1.1.1. Volume e abrangência das informações, nível de organização e controle e procedimentos de cadastramento, recadastramento e descadastramento de contribuintes do cadastro mercantil ou mobiliário;

6.1.1.2. (In) Existência de regulamentação própria disposta sobre a obrigatoriedade de declaração de serviços específica para as instituições financeiras com agências/escritórios/unidades localizadas no território do Município, sujeitos à incidência do ISS, de modo a se permitir a precisa identificação de todos os fatos geradores e a consequente cobrança dos créditos tributários correspondentes;

6.1.1.3. (In) Existência de regulamentação própria disposta sobre os procedimentos para recolhimento do ISS para contribuintes estabelecidos em outros Municípios (não cadastrados), nos casos em que o local de prestação dos serviços seja considerado o da sua efetiva execução ou o do domicílio do tomador;

6.1.1.4. Nível de implantação da REDESIMPLES;

6.1.1.5. Volume e abrangência das informações, nível de organização e controle e procedimentos de cadastramento, recadastramento e descadastramento de contribuintes do cadastro imobiliário;

6.1.1.6. Diagnósticos, estudos, análises, projetos e relatórios gerenciais com foco na constituição, arrecadação, cobrança e incremento das receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Qualidade da Planta de Valores Genéricos - PVG;

6.1.1.7. Procedimentos para identificação e controle dos fatos geradores, definição da base cálculo e alíquotas aplicáveis ao ITBI e (in) existência de regulamentação da declaração dos cartórios;

6.1.1.8. (In) Existência e nível de atendimento ao contribuinte via internet;

6.1.1.9. Processo e procedimentos de fiscalização;

6.1.1.10. Procedimentos de fiscalização de instituições financeiras;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

- 6.1.1.11.Procedimentos de fiscalização de instituições de ensino;
- 6.1.1.12.Procedimentos de fiscalização de instituições na área médica, hospitalar, de diagnóstico e serviços auxiliares;
- 6.1.1.13.Procedimentos de fiscalização de serviços e obras de engenharia;
- 6.1.1.14.Procedimentos de fiscalização de eventos e diversões públicas;
- 6.1.1.15.Procedimentos de fiscalização pelo regime de estimativa;
- 6.1.1.16.Procedimentos de fiscalização das cessões de direitos de software;
- 6.1.1.17.Adequação à Lei Complementar nº 175/2020, para recebimento do ISS sobre os serviços previstos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- 6.1.1.18.Monitoramento de grandes contribuintes;
- 6.1.1.19.Monitoramento dos repasses (retenção na fonte);
- 6.1.1.20.Monitoramento dos repasses da parcela do Município na receita do ICMS;
- 6.1.1.21.Gestão das taxas municipais;
- 6.1.1.22.Gestão da Contribuição de Iluminação Pública;
- 6.1.1.23.Gestão do contencioso fiscal administrativo - primeira e segunda instâncias;
- 6.1.1.24.Gestão da dívida ativa;
- 6.1.1.25.Processo de atualização monetária anual dos tributos.

### **6.2. ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA DE ALTA COMPLEXIDADE:**

- 6.2.1.Considera-se assessoria jurídica em matéria tributária de alta complexidade, para os fins do disposto neste item:



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

6.2.1.1. Análise da compatibilidade do Código Tributário Municipal e da legislação tributária municipal esparsa com o atual conteúdo das regras constitucionais disciplinadoras do Sistema Tributário Nacional e das leis complementares federais regulamentadoras das matérias definidas no art. 146 da Constituição Federal, bem como com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores;

6.2.1.2. Após a análise a que se refere o subitem “a”, elaboração de minuta de revisão do Código Tributário Municipal, com a sua adequação às alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional por meio de alterações na Constituição Federal e/ou às leis complementares previstas no art. 146 da CF, bem como com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. A minuta incorporará ao CTM a regulação das matérias de natureza tributária atualmente disciplinadas em legislação municipal esparsa;

6.2.1.3. Elaboração das minutas dos atos infralegais necessários à plena aplicabilidade das mudanças legislativas propostas no novo Código Tributário Municipal;

6.2.1.4. Elaboração das minutas das portarias, instruções de serviços, regimentos e outros atos normativos internos;

6.2.1.5. Assessoria jurídica em processos administrativos ou judiciais que versem sobre questões de alta complexidade em matéria tributária de competência do Município, a juízo da Administração Municipal, mediante a elaboração de pareceres jurídicos destinados a subsidiar a atuação dos agentes públicos municipais competentes; e

6.2.1.6. Emissão de pareceres jurídicos sobre consultas formuladas em tese (desvinculadas de casos concretos) pela Administração Municipal, que envolvam questões de alta indagação em matéria tributária de competência do Município.

### **7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

7.1. Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 dias úteis a partir da ocorrência;

### **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, como devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão .contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. **68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6.. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.1. 4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6.4. .Demonstrando não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que segurar o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento.

8.6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP, sendo:**

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

### **9.DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

### **10.1. A contratada obriga-se**

- a) Efetuar a entrega das Minutas de Leis, Decretos, no prazo determinado nas solicitação e minutas entregues através de pen drive ou e-mail previamente indicado por esta secretaria, acompanhado do recibo de entrega.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **11. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

### **11.1. O contratante obriga-se-a:**

- a) Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do material licitado no prazo de até 30(trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável do Município de São Lourenço.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

15.2. Os objetos da licitação devem ser entregues diretamente pela Contratada, não podendo ser transferido, sub empreitado, cedido ou sublocado.

### **16. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

16.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece/ presta serviço (ou forneceu/prestou serviço) satisfatoriamente o objeto similar aos constantes do presente termo.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos respectivos códigos orçamentários, os quais seguem abaixo indicados:

#### **206 CÓDIGO**

02.00 PODER EXECUTIVO

02.08 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO, TECNOLOGIA E ACESSO A INFORMAÇÃO



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

0412200212 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA.

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001 – RECURSO ORDINÁRIO

São Lourenço da Mata, 04 de novembro 2021

**SÔNIA MARIA VIANAGUEDES OLIVEIRA**

Matrícula 875079

Servidora da Sec. de Planejamento, Gestão e Tecnologia



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## ANEXO I A – AVISO DE DISPENSA Nº 002/2021 - SEC. FINANÇAS

### MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021 – SEC. FINANÇAS

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços** técnicos especializados, consistentes em **Assessoria e Consultoria Jurídicas em Matéria Tributária**, envolvendo questões de alta complexidade, cuja execução objetive compatibilizar a estrutura, os procedimentos e processos administrativos e a legislação tributária municipal às alterações legislativas e jurisprudenciais na temática tributária de interesse do Município, bem como práticas e à modernização da administração tributária, além do mapeamento e apresentação de soluções aos gaps encontrados, de modo a criar as condições necessárias ao aumento na efetividade da cobrança e proporcionar o incremento positivo da arrecadação dos créditos tributários, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT do Município de São Lourenço da Mata/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$	

Valor Total de: R\$ XX,XX (XXXXXX) - Todas as despesas fica por conta da contratada.

**O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

XXXXXX XXXX XXX (cidade), XX (dia) de XXXXX (mês) de XXXX (ano);

(nome do representante)  
(CPF/CNPJ)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## ANEXO II - AVISO DE DISPENSA Nº 002/2021 - SEC. FINANÇAS

### MODELO DA CARTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021 – SEC. FINANÇAS

CARTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021.

**CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA  
MATA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, com sede á Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário(a) de xxxxxxxxxx, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o) ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.0** objeto da presente Carta Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em Assessoria e Consultoria Jurídicas em Matéria Tributária**, envolvendo questões de alta complexidade, cuja execução objetive compatibilizar a estrutura, os procedimentos e processos administrativos e a legislação tributária municipal às alterações legislativas e jurisprudenciais na temática tributária de interesse do Município, bem como práticas e à modernização da administração tributária, além do mapeamento e apresentação de soluções aos gaps encontrados, de modo a criar as condições necessárias ao aumento na efetividade da cobrança e proporcionar o incremento positivo da arrecadação dos créditos tributários, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT do Município de São Lourenço da



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Mata/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do processo.

1.2. Esta Carta Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNT	V.TOTAL	MARCA
VALOR TOTAL						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Carta Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor da presente Carta Contrato é de **R\$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta carta contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Unidade:** Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão, Tecnologia e Acesso a Informação

**Funcional:** 0412200212 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria.

**Elemento de Despesas:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da carta contrato.**



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da carta contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.10.1.** Será rescindido a carta contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.10.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esta Carta Contrato.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os prazo e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 do Termo de Referência.

**11.2.8.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A presente Carta Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**12.1.2.** consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção da carta contrato poderá ser:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Carta Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização da presente carta contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da presente carta contrato.

**16.2.** Caberá ao gestor da carta contrato:

**16.2.1.** Organizar os custos e prazos dessa mesma carta contrato; Executar de forma mais econômica e;

**16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor da carta contrato não seja ultrapassado;

**16.3.** Caberá ao fiscal da carta contrato:

**16.3.1.** Verificar se a execução do objeto da carta contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

**16.3.2.** Está incumbido o fiscal da carta contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução da carta contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

**16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas a carta contrato sob sua responsabilidade;

**16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

**16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na carta contrato;

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de São Lourenço Da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Carta Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Carta Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº